

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANGÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2023**

FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com sede na Rua Joaquim Nabuco, n.º 1595, Capoeiras, Florianópolis – SC, CEP 88090-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.164.711/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto “registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de tiras reagentes para teste de glicemia, em atendimento aos usuários dos serviços da rede municipal de saúde de Sangão/SC, para serem fornecidas de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos”.

Contudo, foi verificado um ponto a ser revisto, pelas razões abaixo expostas.

Não pode a Administração pública incluir características em edital que apenas irá cercear a competição, sem apresentar qualquer tipo de benefício ao interesse público.

II - DO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA

O edital solicita “**volume de amostra sanguínea até 0,5 microlitro**”, conforme imagem abaixo, para fácil visualização.

TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA QUE FAÇAM AMOSTRA EM SANGUE TOTAL COM ACESSO CAPILAR, VENOSO E ARTERIAL, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS, GESTANTES, E NEONATOS, POR METODOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMÉTRICO, COM COLETA DE SANGUE PELA PARTE SUPERIOR E POR ASPIRAÇÃO, EVITANDO CONTAMINAÇÃO CRUZADA E FAIXA DE MEDIÇÃO DO APARELHO ENTRE 20 A 600 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES SUPERIORES OU INFERIORES, INFORMAÇÃO DE LO SOMENTE ABAIXO DE 20MG/DL E HI ACIMA DE 600 MG/DL. **VOLUME DE AMOSTRA SANGUÍNEA ATÉ 0,5ML (MICROLITOS)** TEMPERATURA DE ATUAÇÃO A PARTIR DE NO MÍNIMO 5 GRAUS E VALIDADE DE NO

Verifica-se que tal exigência deixa de observar que os produtos existentes no mercado possuem características homogêneas, sendo ínfima a diferença entre um e outro, não havendo qualquer motivo técnico ou jurídico para se preferir um ao outro, especialmente porque a referida exigência do volume da amostra restringe a participação de diversas empresas ao certame, não se justificando pela pouca diferença a ser aceita na amostra sanguínea.

Verifica-se que, caso seja permitida a participação de produtos que realizem teste com tamanho de amostra de até 0,6 microlitros, também será fornecido um conforto e segurança ao paciente, pois ao realizar a punção, o tamanho da amostra é equivalente a uma pequena gota de sangue.

Ademais, Sr. Pregoeiro, **trata-se de uma discussão sobre uma amostra de sangue ínfima, já que 1 microlitro equivale à milionésima parte de um litro, sendo certo que uma punção sanguínea eficiente é capaz de produzir amostras bem maiores que esta, independentemente da quantidade requerida pela tira reagente.**

Assim, não pode a administração comprometer toda a competição do certame devido a característica que é meramente restritiva e não agrega qualquer valor aos produtos adquiridos, sendo comprovadamente que o produto com volume de amostra de até 0,6 microlitros garantirá a funcionalidade, segurança e precisão necessária ao paciente.

A referida exigência ainda fere o Princípio da Isonomia, pois agrega característica que diversos glicosímetros não possuem e que, como ressaltado acima, é irrelevante para os fins que se prestam.

Destaca-se, ainda que, como sabido, a Administração deve descrever o objeto do certame contendo as características essenciais, pois incluir características irrelevantes apenas onerará esta Administração e restringirá a competição no certame, impedindo que a Administração Pública tenha acesso aos melhores preços, contrariando os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

III - DO DIREITO

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório, que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)” (grifou-se)

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, “*a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais*” (in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 243).

Vale ressaltar que, na maioria das vezes, os insumos para diabetes de cada empresa diferem em relação à metodologia de concepção, embalagem e fabricação, muito embora atendam às mesmas finalidades, desempenhando plenamente as tarefas para às quais foram concebidas. Isso significa que, eventuais diferenças entre um e outro produto, desde que atinja a finalidade, funcionalidade e segurança do paciente, não se traduzem em

diferença quanto ao desempenho no seu objetivo técnico e clínico (ao contrário, são diferenças irrelevantes para este fim).

Por este motivo, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, que é justamente o objetivo maior da Lei.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação deferida para que:

- a) seja aceito tamanho de amostra de até 0,6 microlitros;

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Florianópolis, 17 de maio de 2023.

FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Juliano Furtim
RG nº 4.144.174
CPF nº 971.231.451-00
Sócio Administrador



JULIANO FURTIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 971.231.451-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.144.174, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na RUA GERÔNIO THIVES, 920, BLOCO 07, APTO 33, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.117-292, BRASIL.

JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 183.100.010-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6007477638, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na RUA ALCEU WAMOSY, 44, MARECHAL RONDON, CANOAS/RS, CEP 92.025-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42203552380**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 1595, Capoeiras Florianópolis/SC, CEP 88.090-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **07.164.711/0001-40**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO. E A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial, **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, da qual usarão os Sócios Administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social ficando proibidos de prestarem avais, fianças, e outros benefícios gratuitos por natureza.

Parágrafo Único: A empresa utiliza como título do estabelecimento a expressão: " **FUFA-SC**".

Cláusula Segunda – A sociedade tem a sua sede social em **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RUA JOAQUIM NABUCO**, nº **1595**, **CAPOEIRAS**, CEP **88.090-060**, podendo abrir filiais em quaisquer pontos do território nacional.



Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social: COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO. E A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS. CNAE (4645-1/01, 4773-3/00, 4772-5/00, 4646-0/01, 4646-0/02, 3319-8/00 e 4618-4/02).

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 03.01.2005 e tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, de valor unitário equivalente a R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente no país na data de arquivamento do contrato social em 07/01/2005 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA e distribuído aos sócios na forma seguinte:

SÓCIO	QUOTAS		VALORES
JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS	49.500	R\$	49.500,00
JULIANO FURTIM	500	R\$	500,00
TOTAL	50.000	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: De acordo com a Lei em vigor a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas contas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Oitava – Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Anual.

Cláusula Nona – Os lucros serão distribuídos em partes iguais, a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes, quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficar em reservas na sociedade.

Cláusula Décima – Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados em exercícios seguintes, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Primeira – A administração da sociedade, tem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, será exercida pelos sócios, JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS e JULIANO FURTIM aos quais ficam dispensados de prestarem caução e devidamente investidos dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, podendo, atendido os preceitos legais e mediante respectiva assinatura isolada.



Parágrafo Único: Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Décima Segunda – Todas as deliberações societárias dependerão da deliberação das sócias, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

Parágrafo Único: A aprovação das contas da administração, a designação das administradoras quando feita em ato separado, a destituição das administradoras, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e o pedido de concordata.

Cláusula Décima Terceira – Aos sócios administradores será devido a partir da data em que a sociedade estiver iniciada as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de pró-labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou em assembleia de sócios.

Cláusula Décima Quarta – Nos aumentos de Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social. Nos casos em que o Capital Social for diminuído, ainda assim, será respeitada a participação que cada sócio possuir do Capital Social.

Cláusula Décima Quinta – O Cotista que quiser transferir as suas cotas de capital, em parte ou na sua totalidade, comunicará a sua intenção por escrito à Sociedade e aos demais sócios, individualmente determinando as condições da transferência de suas cotas, inclusive o preço pretendido.

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a Sociedade tem a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as cotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso a sociedade e sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas cotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

Cláusula Décima Sexta – A aquisição das cotas do(s) sócio(s) retirante(s), ou dos sucessores do sócio, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) serão feitas sem ofensa do Capital Social

Cláusula Décima Sétima – Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres na sociedade a preço de mercado, serão apurados em balanço especial e pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivos, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira 30 (dias) após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Oitava – O sócio retirante é responsável pelas obrigações da sociedade e pelas perdas havidas até a data de sua saída, assim como pela gestão da qual participou.



Cláusula Décima Nona – Pelo falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a sociedade com o (s) sócio (s) remanescente (s), ou entre esse (s) e os sucessores do (s) sócio (s) nas condições retro apontadas, consoante for decidido nos processos judiciais de inventário, interdição e/ou falência ou na alteração de contrato social que deliberar a retirada de sócio ou os respectivos sucessores.

Cláusula Vigésima – A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro da comarca de **FLORIANÓPOLIS/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 13 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS

JULIANO FURTIM





203715381

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
PROTOCOLO	203715381 - 15/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203552380
CNPJ 07.164.711/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
SOB N: 20203715381

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203715381

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 97123145100 - JULIANO FURTIM

Cpf: 18310001053 - JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2020

Arquivamento 20203715381 Protocolo 203715381 de 15/07/2020 NIRE 42203552380

Nome da empresa FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92709249192423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/07/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME: JULIANO FURTIM 11 HABILITAÇÃO: 30/01/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/05/1982 SAO JOSE DO CEDRO/SC

4a DATA EMISSÃO: 12/12/2022 4b VALIDADE: 08/12/2032 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4144174 SSP SC

4d CPF: 971.231.451-00 5 Nº REGISTRO: 02724390593 9 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VANDO CASTANHA FURTIM
ADELIA FURTIM

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Juliano Furtim*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		08/12/2032		D1			
A1				BE			
B		08/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINATURA DO EMISSOR: SANDRA MARA PEREIRA, PRESIDENTE - DETRAN SC
 40444744100
 SC181748436

SANTA CATARINA
 SENATRAN CONTRAN

